

Porto Alegre, 11 de maio de 2026.

Nº 013/2026

Ref.: Não incidência da Contribuição Previdenciária Patronal sobre Auxílio-Doença/Acidente, Salário-Maternidade e Terço Constitucional de Férias.

Prezado Concessionário Associado,

O SINCODIV-RS, em parceria com o escritório Nelson Willians Advogados informa que foi obtido resultado favorável em ação judicial coletiva de natureza tributária, atinente à não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre as verbas indenizatórias.

Esclarece-se que todos os processos distribuídos, nos quais figurou como impetrante o SINCODIV-RS (Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul), transitaram em julgado com decisão de procedência favorável.

A referida decisão judicial reconheceu o direito à não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre as verbas relativas ao auxílio-doença/acidente, ao salário-maternidade e ao terço constitucional de férias, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos, especificamente no que tange ao terço constitucional de férias, respeitando a modulação dos efeitos.

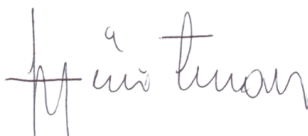
Dessa forma, os concessionários associados que possuam contrato de adesão encontram-se aptos a promover a habilitação dos créditos decorrentes dos valores pagos indevidamente.

Os interessados poderão entrar em contato com a equipe responsável, a fim de obter orientações acerca dos procedimentos necessários.

[Anexo: Lista Comarcas Trânsito em Julgado](#)

Em caso de dúvida entre em contato pelo email : simone@sincodiv-rs.com.br

Atenciosamente,



Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026